



Proc. SC 5679/13

(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA CONSÓRCIO ENGETEC: RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA PARA OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Avenida Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ n.º 46.482.857-0001/96, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSÓRCIO ENGETEC: RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede à Rua Síria n.º 486, Jardim das Nações, Taubaté, SP, Cep 12030-330, com Inscrição no C.N.P.J. n.º 03.771.834/0001-99, neste ato representada legalmente por Paulo Roberto Tobiezi, brasileiro, Sócio Majoritário e Administrador, portador da cédula de identidade n.º 36.317.420-5 e inscrito no CPF n.º 007.517.808-71, residente e domiciliado a Av. Conego João Maria Raimundo da Silva n.º 217, Apto 162ª, Edifício Placere, Barranco, Taubaté, SP, Cep 12040-00, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si justo e contratado, decorrente da Concorrência n.º 02/13, consoante o disposto no processo n.º **SC/5679/13**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa Especializada para operação de Estação de Transbordo Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Disposição Final, seguindo o disposto na legislação vigente e assim caracterizado:

- Resíduos Sólidos da Limpeza Pública;
- Resíduos Sólidos Domiciliares;
- Resíduos Sólidos de Pequenos Geradores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob O REGIME de Empreitada por preço unitário por tonelada conforme o disposto no artigo 6º, inciso VIII, item “b”, artigo 10, inciso II item “b”, ambos da Lei 8666/93.

2.2. No valor unitário da tonelada estão inclusos os custos de Transbordo, Transporte e Disposição dos Resíduos em Aterro Sanitário Licenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 4.040.711,84 (quatro milhões, quarenta mil, setecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)**, onde estão inclusos os tributos, contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

3.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestado pela Secretaria Municipal de Obras, acompanhada da



Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O período de conclusão dos serviços será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, proveniente da Secretaria Municipal de Obras, na seguinte classificação:

01.14.01.3.3.90.39.09.18.541.0077.2001 - Reserva 624/2013

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela **Comissão de Fiscalização de Obras** juntamente com a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, criada pelo Decreto Municipal 4.874/08, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

6.2 - A Prefeitura detém o direito ao poder de embargo do serviço, total ou parcialmente, através do órgão fiscalizador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.2 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.2.1 – Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: “Retenção para a Previdência Social”;

7.2.2 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.2.3 - Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

7.2.4 - Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

7.2.5 - Arcar com despesas de transporte, estadia, alimentação e similares de seus integrantes.

7.2.6 - observar as Leis Municipais 2.024/01 e 2.097/01, que disciplinam a contratação de mão-de-obra local.



7.2.7 - A contratada deverá efetuar os recolhimentos do FGTS e INSS, em favor do CEI, elaborando folha de pagamento específica, devendo, mensalmente, a cada medição, apresentar cópia autenticada da folha de pagamento, da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações Previdenciárias - GFIP, e da Guia de Previdência Social - GPS, relativas ao período anterior.

7.3 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** junto à **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento de obrigações previdenciárias.

7.4 – A **PREFEITURA** se obriga a:

7.4.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.4.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.4.3 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.4.4 – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula sexta, e notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à contratada poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. Caso incorra nas seguintes condutas:

8.3.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou ainda pela inexecução parcial e total do contrato com rescisão unilateral pela Administração.

8.3.2 - A penalidade será aplicada após prévio processo administrativo regular que atenda o contraditório.

8.4 - As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, conforme estabelecido no Edital, em face da



gravidade da infração e dos prejuízos causados ao serviço público.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3 - O descumprimento integral ou parcial do disposto no **subitem 7.2 do edital**, quando a assinatura do contrato, ensejará a rescisão do mesmo.

9.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/5679/13, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e a requisição 550/2013, constantes do processo **SC/5679/13**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. BALNEÁRIA DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

CONSÓRCIO ENGETEC: RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
PAULO ROBERTO TOBIEZI

TESTEMUNHAS:

1ª

Jaime Cristiano Lula
Secretário Municipal
de Administração

2ª

George Ricardo de Assis
CPF 738954315-91